

**LEI N.º 405/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

Assegura o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às rodovias, no âmbito do município de Itueta/MG.

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1º. Fica assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, no âmbito do município de Itueta, conforme determinado nesta Lei.

Art. 2º.- As construções e edificações abrangidas no art. 1º desta Lei, que se enquadram nas especificações abaixo, serão passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações consolidadas, desde que construídas:

I - ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado fica reduzida para 05 (cinco) metros de cada lado;

II - ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

III - se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutos de vias, gasodutos, ferrovias, linhas de transmissão de energia e afins, será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados os critérios e parâmetros que garantam a segurança da população do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.

IV - A presente Lei, não legitima e nem autoriza eventuais construções em área de Marinha, a qual deverá obedecer aos regramentos próprios.

V - A redução de que trata o "caput" não desobriga a manutenção do recuo estipulado nas respectivas zonas, contando este a partir da linha dos 05(cinco) metros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,

Em 10 de Agosto de 2023.

VALTER JOSÉ NICOLI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura no dia 10 de Agosto de 2023.

Paulo Cesar Muzi
Secretário Municipal de Administração